

tórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 5847/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/02.6SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Daniel Gonçalves Lopes, filho de José Manuel Barbosa Lopes e de Maria Silvina da Cunha Gonçalves, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1982, solteiro, com domicílio na Rua do Vareiro, 51, 1.º-D, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 5848/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 664/98.3PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Maia Amaral, filho de José Fernando Rodrigues do Amaral e de Maria Rosa Maia Gracias, natural de Portugal, Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 19 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11361509, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 10, entrada 384, casa 11, Porto, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1 (cf. artigo 210.º, n.º 2, alínea b), por referência aos artigos 204.º, n.º 2, alínea f), e n.º 4, ambos do Código Penal, artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), 22.º, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1998, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ser ter apresentado em juízo.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

Aviso de contumácia n.º 5849/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 443/01.2PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Domingos Silva Costa Almeida, filho de Álvaro Costa Almeida e de Maria Emília Tavares da Silva, natural de Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3174478, com domicílio na Rua Rui de Pina 269, 2.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea e),

do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 14 de Abril, praticado em 7 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 5850/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/04.9TAGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno André Gomes Fadeira, filho de José António Costa Fadeira e de Gumerzinda Maria de Almeida Gomes Fadeira, natural de Portugal, Gouveia, Arcozelo, Gouveia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1983, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12319278, com domicílio no Bairro do Santo Cristo, Arcozelo da Serra, 6290 Gouveia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2003, por despacho de 8 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5851/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/05.3TAGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Carmo Gomes da Silva, filho de António Gomes da Silva e de Dolores de Jesus do Carmo, divorciado, com domicílio na Aldeia Nova, 6420-302 Trancoso, por se encontrar acusado da prática de três crimes de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticados desde 8 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

Aviso de contumácia n.º 5852/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/02.0TBGVA, pendente neste Tribunal contra a arguida Débora Patrícia da Silva Serrano Pinto de Sá, com domicílio na Rua Monte Carlo, 19, 7.º, 2605 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir da-

quela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 5853/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/03.6TAGRD-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno António Figuinha Ribeiro, filho de António Ribeiro e de Albertina de Jesus Durão Figuinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10067833, com domicílio na Rua do Rosal, 207, Sequeiro, 4780-615 Santo Tirso, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido absolvido.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

Aviso de contumácia n.º 5854/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GTGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Priscília Alessandra Gabriel, filha de José Gabriel e de Glória Pedro de Alessandra Gabriel, de nacionalidade brasileira, nascida em 18 de Julho de 1972, titular do passaporte n.º C0010250, com domicílio na Rua Engenheiro José Frederico, 40, Ourique, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2003 foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

Aviso de contumácia n.º 5855/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.01DGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Amaral, filho de Manuel Pereira do Amaral e de Alberta Santinho, natural de Pinzão, Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 143159291 e do bilhete de identidade n.º 6069365, com domicílio na Troncheiros, Pinzão, Pinhel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 5856/2006 — AP. — O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 45/98.9JAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo dos Santos, filho de Emílio dos Santos e de Maria da Luz Gonçalves, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12472179, com domicílio na 14 Rue Louise Michel, 93120 La Couveuve, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 5857/2006 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/04.9SAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Santos Mamede, filho de Lídio Pais da Cunha Mamede e de Judite Rosa Machado Santos Mamede, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1968, casado, titular da identificação fiscal n.º 185408869 e do bilhete de identidade n.º 9070570, com domicílio na Praceta Tenente Salgueiro Maia, bloco H, rés-do-chão, direito, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5858/2006 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/05.6TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Paulo Couto Magalhães Oliveira, filho de Luís Gonzaga Magalhães Oliveira e de Maria Auxíliã Seara Couto, natural de França, nascido em 20 de Maio de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08961494, com domicílio na Rua Padre Augusto Ferreira Veloso, 212, Antas, 4760-048 Vila Nova de Falmalhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 30 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.